
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

GABINETE
PORTARIA Nº. 146/2.017

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ/PR, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a relevância da realização de um eficaz aproveitamento das competências pessoais dos servidores, por meio da melhor adequação das características individuais e do perfil profissional às necessidades das Secretarias Municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a lotação e a movimentação de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando estabelecer procedimentos homogêneos e otimizar a rotina Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. A lotação e a movimentação dos servidores do Poder Executivo Municipal de Goioerê/PR obedecerão ao que estabelece esta Portaria.

Parágrafo único. A lotação dar-se-á por Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Administração dirigido à Secretaria onde o servidor exercerá suas atividades.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria considerar-se-á:

I – lotação: é a unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades, quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado e, nos casos de lotação provisória e retorno de cessão, quando de sua apresentação ao Executivo Municipal;

II – relocação: é a mudança de lotação do servidor de uma Secretaria para outra, constante na Estrutura Administrativa do Executivo;

III – movimentação interna: é a mudança de lotação do servidor de um departamento para outro, dentro da mesma Secretaria, constante na Estrutura Administrativa do Executivo;

Art. 3º. A relocação e a movimentação interna poderão acontecer:

I – a pedido da Secretaria interessada em receber o servidor;

II – a pedido do servidor;

III – por iniciativa da Secretaria de exercício do servidor;

IV – por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, visando suprir necessidade emergencial de lotação, por carência de servidores, ou necessidade de pessoal com perfil específico em determinada área do Executivo Municipal.

§ 1º Sempre que a relocação ou a movimentação interna decorrerem de iniciativa da Secretaria de exercício do servidor, a chefia imediata deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, as razões motivadoras da movimentação interna.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração poderá realizar entrevistas com os envolvidos, quando necessário, a fim de obter dados que melhor subsidiem a definição de nova lotação.

Art. 4º. As solicitações de relocação ou movimentação interna serão atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração e deverão ser previamente formalizadas perante a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os Secretários Municipais que tiverem interesse na relocação de servidores deverão formalizar o procedimento por meio do formulário, o qual deverá conter o parecer da Secretaria de lotação atual e da lotação proposta, bem com todas as informações para os ajustes nos sistemas utilizados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Os Secretários Municipais que tiverem interesse na movimentação interna de servidores deverão formalizar o procedimento por meio de formulário constante do Anexo I, dispensada a emissão de parecer, devendo, entretanto, comunicar todas as informações necessárias para os ajustes nos sistemas utilizados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. Os servidores interessados em solicitar relocação ou movimentação interna deverão preencher o formulário, que será encaminhado pela chefia imediata de sua lotação atual à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A relocação ou a movimentação interna somente ocorrerão após finalizado o procedimento, salvo se a Secretaria de lotação do atual colocar o servidor à disposição da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. A lotação, relocação e a movimentação interna estão condicionadas à correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na Secretaria de destino.

Art. 7º. As relocações de servidores, após análise e parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Administração, serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, fazendo-se constar a data a lotação, Secretaria de origem e de destino.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Administração a comunicação às respectivas Secretarias, da efetivação da lotação e da movimentação interna do servidor.

Art. 8º. O servidor efetivo dispensado de função gratificada ou exonerado de cargo em comissão ou confiança, caso o Secretário não possua interesse na sua permanência na respectiva lotação, deve apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da dispensa ou exoneração, para ser lotado em outra Secretaria Municipal.

Art. 9º. As disposições constantes desta Portaria aplicar-se-ão à lotação, relocação e a movimentação interna de estagiários, no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 10. Serão consideradas anuláveis a lotação e a movimentação interna que violarem as disposições constantes da presente norma.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração e Procurador Geral do Município.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2017.

Goioerê, 01 de fevereiro de 2017.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ellen Karine Gomes de Oliveira

Código Identificador:8E393FDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/02/2017. Edição 1184

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>